

663
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 11/64 (C.N.), que altera disposições das Leis nº 4.357, de 16 de julho de 1 964, e nº 4.388, de 28 de agosto de 1 964, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Incide o veto sobre:

O artigo 8º.

Razões: O dispositivo vetado estabelece um privilégio e uma exceção inaceitáveis.

Trata-se de dívidas pelas quais os referidos Municípios são responsáveis, na qualidade de empregadores, e resultantes de falte de recolhimento no prazo legal das contribuições devidas às instituições de previdência social. A correção monetária determinada pela Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1 964, é apenas uma compensação dos prejuízos que as referidas Instituições sofreram pelo retardamento no recolhimento das contribuições que lhes são devidas por quaisquer empregadores, sejam eles pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado. Não há qualquer justificativa

